

V - Departamento Geral de Administração;

VI - Departamento Geral de Operações;

VII - Centro de Inteligência;

VIII- Gabinete do Comandante-Geral;

IX - Ajudância Geral;

X - Consultoria Jurídica;

XI - Comissão Permanente de Controle Interno;

XII - Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários; os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde.

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam, respectivamente, à realização das atividades de gestão setorializada da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, de logística, de ensino e instrução, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, executando por meio de diretrizes e ordens as atividades meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da Corporação.

§ 8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes, exclusivamente, ao pessoal da ativa da corporação.

§ 9º Atividade-meio é o conjunto de esforços que objetivam a execução da atividade de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, atividade-fim da Corporação.

§ 10. Atividade-fim é a execução da atividade de polícia ostensiva de preservação da ordem pública decorrentes de sua missão constitucional.

§ 11. O funcionamento do Alto Comando será definido em Resolução própria.

Art. 16. A estrutura geral da Polícia Militar prevista no art. 15 possui três níveis hierárquicos.

I - o nível de Direção Geral ou Estratégico, é composto pelo Comandante-Geral (CG), Estado Maior Geral (EMG), Corregedoria Geral (CORREG), Departamento Geral de Administração (DGA), Departamento Geral de Operações (DGO) e Centro de Inteligência (CI);

II - o nível de Direção Intermediária e Setorial ou Tático, é composto, respectivamente, pelos Comandos Operacionais Intermediários (COINT), que são os Comandos de Policiamento da Capital (CPC's), Comandos de Policiamento Regionais (CPR's), Comando de Policiamento Especializado (CPE), Comando de Missões Especiais (CME) e Comando de Policiamento Ambiental (CPA); e pelas Diretorias e Corpo Militar de Saúde;

III - o Nível de Execução e de Apoio ou Operacional, é composto, respectivamente, pelas Unidades de Execução Operacional (UEOp) que podem ser Batalhões de Polícia Militar (BPM), Batalhões Especiais e Especializados de Polícia Militar, Regimento de Polícia Montada (RPMont), Grupamento Aéreo (GRAER), Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) e Companhias Especiais e Especializadas (Cia Esp); e pelos órgãos de apoio, que auxiliam as atividades das respectivas Diretorias e Corpo Militar de Saúde.

Parágrafo único. Os Batalhões, Regimento, Grupamento, serão articulados em Companhias Orgânicas, esquadrões, Grupos e Pelotões, e receberão missões específicas, a serem definidas nos respectivos Planos de Emprego Operacional.

## CAPÍTULO II

### DACOMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

#### Seção I

##### Competência do Comandante Geral

Art. 17. Compete ao Comandante Geral:

I - o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação, assessorado pelos órgãos de direção, apoio e de execução;

II - a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial Militar;

III - encaminhar, ao órgão competente, o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

IV - celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V - nomear e exonerar policiais militares no exercício das funções de comando, direção, chefia e assessoramento, nos termos da Lei Complementar nº 53, de 7 de fevereiro de 2006;

VI - autorizar policiais militares e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado, excetuando-se no caso de férias, afastamentos e licenças, previstos em Lei;

VII - ordenar o emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor da Polícia Militar e de outros recursos que esta

venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

VIII - expedir os atos necessários para a administração da Polícia Militar, podendo delegar atos de sua competência, excetuando-se as delegações referentes aos atos de caráter normativo e as decisões de recursos administrativos;

IX - incorporar, licenciar e excluir praças e praças especiais, nos termos da lei;

X - promover praças e declarar aspirantes-a-oficial;

XI - conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XII - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XIII - criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção da violência e criminalidade que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão;

XIV - Constituir Comissões;

XV - aprovar:

a) o Plano Estratégico da Polícia Militar;

b) o Plano Geral de Policiamento Ostensivo do Estado;

c) o Plano de Policiamento Ostensivo da Capital (CPC);

d) o Plano de Policiamento Ostensivo da Região Metropolitana (CPRM);

e) o Plano de Policiamento Ostensivo dos Comandos de Policiamento Regionais (CPRs);

f) as Diretrizes de Planejamento de Pessoal, Inteligência, Ensino e Instrução, Logística, Comunicação Organizacional, Orçamento e Finanças, Gestão pela Qualidade, Polícia Comunitária, Direitos Humanos e Saúde;

g) as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Programa;

h) o Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários;

i) o Plano de Aplicação dos Recursos Extra Orçamentários;

j) os regulamentos e os regimentos internos dos órgãos da Corporação;

XVI - assessorar o Governador do Estado em assuntos de interesse da Corporação;

XVII - classificar e transferir Oficiais Policiais Militares;

XXIII - estabelecer a política de emprego da Corporação;

XXIX - exercer outras competências legais ou que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

#### Seção II

##### Da Competência e Da Estrutura do Estado Maior Geral

Art. 18. O Estado Maior Geral (EMG) é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo planejamento, supervisão, coordenação, organização, direção, controle, pesquisa e fiscalização de todas as atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando, em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública e defesa social do Estado.

Art. 19. O Estado Maior Geral possui a seguinte estrutura orgânica:

I - Chefia;

II - Assistência;

III - Ajudância de ordens;

II - Seções;

III - Secretaria.

Art. 20. São atribuições do Estado Maior Geral:

I - planejar, supervisionar, coordenar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar todas as atividades da Corporação, elaborando resoluções, diretrizes e ordens de Comando, acompanhando a sua execução;

II - obter informações pertinentes para a elaboração do plano estratégico da Corporação, transformando as decisões em ordens aos órgãos de direção, apoio e de execução;

III - coordenar, organizar, controlar e autorizar a produção de Manuais e outras doutrinas no âmbito da PMPA.

#### Subseção I

##### Do Chefe do Estado Maior Geral - CH/EMG

Art. 21. São atribuições do Chefe do Estado Maior Geral:

I - substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo Comando Geral da Corporação;

II - assessorar o Comandante Geral no planejamento, supervisão, coordenação, organização, direção, pesquisa e fiscalização de todas as atividades da Corporação, bem como no controle das atividades dos órgãos de direção geral, intermediária, setorial, apoio e execução;

III - supervisionar e coordenar a elaboração do planejamento estratégico;

IV - assessorar o Comandante Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

V - assegurar a atuação convergente na dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;

VI - elaborar e estabelecer resoluções, diretrizes, instruções, planos, ordens e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante Geral, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidas aos Órgãos de Direção Geral, Setorial, Intermediária, de Apoio e de Execução;

VII - supervisionar, dirigir e coordenar os trabalhos do Comando Geral da Polícia Militar, bem como as atividades de todos os

órgãos e suas relações entre si e entre os Órgãos de Direção Geral, Intermediária, Setorial, de Apoio e de Execução;

VIII - determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento das decisões do Comandante Geral;

IX - dar pleno conhecimento aos Órgãos de Direção Geral, Intermediária, Setorial, de Apoio e de Execução das decisões do Comandante Geral;

X - examinar os relatórios do Estado Maior Geral que devam ser encaminhados ao Comandante Geral;

XI - classificar e transferir Praças da Corporação;

XII - elaborar estudos sobre a legislação vigente, bem como propor mudanças ou adaptações;

XIII - realizar inspeções periódicas em todos os órgãos que compõem a organização básica da Corporação;

XIV - zelar pela conduta civil e profissional do pessoal da Polícia Militar;

XV - orientar e dirigir os trabalhos do Estado Maior Geral, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;

XVI - exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Comandante Geral e pela legislação vigente.

#### Subseção II

##### Da Assistência de Gabinete do Chefe do Estado Maior

##### Geral - ASS/EMG

Art. 22. Ao Assistente de Gabinete do Chefe Estado Maior Geral compete:

I - assessorar o Chefe do Estado Maior Geral no cumprimento de suas atribuições;

II - controlar e fiscalizar as atividades da Secretaria do Estado Maior Geral;

III - zelar pela escrituração dos documentos do Estado Maior Geral;

IV - cuidar dos expedientes da chefia do Estado Maior Geral;

V - difundir para as Seções do Estado Maior Geral, repartições e estabelecimentos, documentos que por sua natureza, possam servir de subsídios para a operacionalização de suas atividades;

VI - prestar e solicitar informações legalmente permitidas aos órgãos que compõem a estrutura básica da corporação no que diz respeito ao desempenho de suas atividades;

VII - determinar junto à secretaria o protocolo de entrada de todos e quaisquer documentos destinados ao Estado Maior Geral;

VIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Estado Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor.

#### Subseção III

##### Do Ajudante-de-Ordens do Chefe do EMG

Art. 23. Ao Ajudante-de-Ordens cabe o assessoramento do Chefe do EMG, bem como:

I - acompanhar o Chefe do EMG em todos os atos oficiais e serviços;

II - executar a segurança pessoal e aproximada do Chefe do EMG e de quem ele designar;

III - executar fielmente todas as ordens recebidas do Chefe do EMG, mantendo a discrição sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento e o sigilo acerca das questões de caráter reservado;

IV - realizar diretamente a organização dos deslocamentos aéreos, rodoviários e fluviais do Chefe do EMG e de quem ele determinar, incluindo o agendamento de passagens, confecção de agenda, relatórios e os ajustes que se fizerem necessários;

V - coordenar a entrada de pessoas e autoridades no Gabinete, conforme a agenda previamente confeccionada ou de acordo com as ordens do Chefe do EMG;

VI - assenhorar-se do protocolo e do cerimonial referentes às solenidades das quais haverá participação do Chefe do EMG;

VII - planejar itinerários de deslocamentos a serem realizados pelo Chefe do EMG, providenciando os meios necessários;

VIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Assistente, pelo Chefe do Estado Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor.

#### Subseção IV

##### Da 1ª Seção do Estado Maior Geral - PM1/EMG

Art. 24. A 1ª Seção do EMG (PM/1) é responsável pelo estudo, pesquisa, planejamento, controle, acompanhamento, proposição e a avaliação das estratégias da política de gestão de pessoas, saúde biopsicossocial e legislação da PMPA, competindo-lhe ainda assessorar o Chefe do EMG:

I - na elaboração de planos, diretrizes, resoluções, ordens e instruções no que concerne às suas atribuições e, em especial, os relativos à política de pessoal, saúde biopsicossocial e legislação interna da Corporação;

II - no acompanhamento da gestão de pessoas e da saúde biopsicossocial da Corporação;

III - na atualização e distribuição do efetivo nos Quadros de Organização (QO) existentes na Corporação;

IV - na elaboração das propostas de alteração de pessoal dos QO;

V - na elaboração de planos sobre:

a) quotas de férias, licenças e outros afastamentos para custos não compulsórios da Corporação;

b) recompletamento de efetivo;

VI - na obtenção de informações de pessoal necessárias para a preparação dos planos que lhe competirem;